

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: Ferramenta para objeto aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, e uso de obras do Jusbrasil Doutrina para multiusuários, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 04/01/2024 até às 23:59 do dia 09/01/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R\$ 7.641,00 (Sete Mil Seiscentos e Quarenta e um reais).

Florianópolis/SC, 04 de janeiro de 2024



CAROLINE ATHAYDE LOPES

PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA

NOME DO RESPONSÁVEL: FELIPE DE MELO GEVAERD

E-MAIL: felipe@creci-sc.gov.br

TELEFONE: 9267

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em acesso a Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas a seguir: [...]

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	2 anos de acesso multiusuários	1	R\$7.641,00	R\$7.641,00
			Valor total:	R\$7.641,00

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. Considerando que os advogados lotados na procuradoria necessitam de celeridade no acesso à informação, a contratação de empresa especializada em acesso a Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças facilita o dia a dia do operador do direito, que com uma simples busca faz o download de modelos validados pela maior comunidade jurídica do Brasil.

2.3. Se trata de acervo com mais de 100 mil petições, contestações e procurações disponíveis para acesso, 54 fontes (incluindo STJ, STF e TST), busca em Diários Oficiais e 110 milhões de julgados e milhares de súmulas, de 96 sistemas de tribunais e com ementa pré-formatada para citação.

2.4. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Não haverá parcelamento da contratação pois o serviço tem caráter técnico e/ou intelectual, pelo que decorre da aplicação de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consumação, mediante

uso de habilidade ou capacitação peculiares, não sendo a solução divisível levando em conta tanto o mercado que a fornece quanto o fato de não haver ampliação da competitividade caso fosse dividida.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da Equipe de Planejamento, que concluiu que a contratação não possui um nível de complexidade que venha a justificar uma eventual alocação de riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO (PREENCHIMENTO DA COLIC)

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1º, §1º da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços. (DISPENSA TRADICIONAL)

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Portaria 039/2023 do CRECI/SC e demais legislação vigente.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 FELIPE DE MELO GEVAERD
Data: 22/12/2023 10:35:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE DE MELO GEVAERD
Advogado – PROJU

Documento assinado digitalmente
 ALINE ABREU XAVIER
Data: 22/12/2023 13:49:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitações e Contratos